



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01
R

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 195/2022

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 296/2021.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 006/2021. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BA

CONTRATADA: FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA 00945457588

CNPJ: 14.776.247/0001-09



02
09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Solicitação nº 195/2022

Itaetê, 04 de agosto de 2022.

Ao

Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assunto: **TERMO RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 296/2021**

Prezado Senhor:

Solicitamos a rescisão contratual, para o contrato nº 296/2021, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA**, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 do referido contrato, descrito a seguir:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., a verificação de legalidade e autorização para o procedimento cabível

Atenciosamente,

Ivanoilda A. de Oliveira

IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

03
EJ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Face ao constante dos autos e considerando o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto n.º 022/2022, iniciar os trâmites legais para o **Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de ensino do Município de Itaetê - Ba**, firmados entre este Município e **FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA 00945457588**, inscrito no CNPJ sob n.º 14.776.247/0001-09, conforme solicitação exarada no **Processo Administrativo n.º 195/2022**.

Solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de rescisão de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do arts. 79 Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 04 de agosto de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Itaetê, 04/08/2022

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04
9

Parecer nº. 195/2022 / Processo Administrativo nº. 195/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº296/2021.**

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL 296/2021.
FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA. LEGAL:
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
POSSIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS.
CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE
SEGURANÇA. INTERESSE PÚBLICO
DEMONSTRADO

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaetê, após exame do Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento 006/2021, pactuado com FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.776.247/0001-09, tendo como o objeto: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, que solicita parecer jurídico sobre a legalidade de rescisão contratual amigável com a aludida instituição.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 226/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA, conforme termo de referência, solicitando manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste em face.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 296/2021 teve sua origem no credenciamento nº 006/2021 e foi celebrada em 16/11/2021, com vigência até 15/11/2022, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei no 8.666/93, consoante a sua cláusula oitava.

Passados aproximadamente duzentos e sessenta e um dias do início de sua vigência, a Administração almeja rescindir o contrato em razão de ter sido informado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela contratada que não teria mais condições de materializar a continuidade do pacto originalmente ajustado.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93, assim dispondo:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



06
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07
9

desde que haja conveniência para a Administração;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato, vide expressa previsão legal, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei no 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os



08
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tismado.

Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. os serviços já não são mais necessários) e não vai causar nenhum dano ao erário (v.g. não contratará serviços da mesma natureza de forma mais onerosa).

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

A doutrina especializada segue nesse sentido:

"O inc. II (do art. 78 da Lei nº 8.666/93) exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular". (grifo nosso)

Assim sendo, destaque-se que na rescisão amigável, qualquer eventual conflito deve restar esgotado com o distrato, compondo-se eventuais perdas e danos, prevalecendo o critério de conveniência para a Administração. Nesse sentido, mais uma vez a lição de Marçal Justem Filho:

"A alusão da lei a, conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. . . .) A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos e de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável". (grifo nosso)

Dessa forma, no distrato as partes devem dispor no instrumento rescisório os termos da pacificação de eventuais conflitos decorrentes da execução contratual.

Obviamente que havendo necessidade de composição de perdas e danos, deve a Administração ser criteriosa, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não sendo possível o distrato, impende cogitar a rescisão unilateral do ajuste.

Embora a posição de supremacia da Administração em relação aos seus contratados, não dispõe ela de poder ilimitado para rescindir unilateralmente os ajustes que celebrou, estando adstrita ao princípio da legalidade, posicionamento este inclusive seguido pelo eminente doutrinador Lucas Rocha Furtado, em que se assim se manifestou:

"A possibilidade de a Administração, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo é, indiscutivelmente, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei."
(grifo nosso)

Pois estabelece o art. 58, inc. II, c/c art. 79, inc. I, ambos da Lei de Licitações, que o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração, ou seja, independentemente da participação da contratada, nas situações arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo que lhe antecede.

Ao exame do art. 78, da Lei no 8.666/93, é de se indagar se o motivo apresentado pela Consulente enquadrasse, pelo menos em tese, na autorização de rescisão nos termos do citado comando normativo, em que a motivação funda-se no interesse público, vide realidade fática ora descrita.

Pode-se ainda destacar o posicionamento do mestre Hely Lopes Meirelles, quando o mesmo afirmava que a rescisão unilateral por interesse público é medida a ser adotada quando o ajuste torna-se inútil ou prejudicial à coletividade.

Nesse diapasão, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva, importa que a Administração formalize a extinção da avença, independentemente da vontade do contratado.

Todavia, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento.

A doutrina bem elaborada de Marçal Justem Filho joga luz significativa sobre o tema, merecendo transcrição:

"A Lei expressamente reconheceu a insuficiência da simples alegação do interesse público na rescisão. Primeiramente, condicionou a rescisão à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. A adjetivação não pode ser ignorada. A Eventual dificuldade em definir, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10
8

antemão, o sentido de "alta relevância" não autoriza ignorar a exigência legal. A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretara lesões sérias a interesses cuja relevância não é usual. A "alta" relevância indica uma importância superior aos casos ordinários (...). Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será consequência de causas lesivas." (grifo nosso).

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato, motivo pelo qual há que ser destacado igualmente que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário, fatos estes materializados na presente rescisão amigável ora noticiada.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê - Bahia, 04 de agosto de 2022.

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

12
B

AUTUAÇÃO

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022, o **Processo Administrativo nº 195/2022** oriundo da Secretaria Municipal de Educação, contendo o seguinte:

- a) Justificativas da necessidade da rescisão contratual do objeto do CREDENCIAMENTO;
- b) Parecer jurídico fundamentado;
- c) Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Rescisão Contratual.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Termo de Rescisão Contratual.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Itaetê, 04 de agosto de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Presidente da CPL

Decreto 022/2022

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;

- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;

- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de n° 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de n° 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de n° 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de n° 035.255.535-10.

§ 1° - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2° - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2° - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, Lei Federal n°. 10.520/02, Lei Federal n° 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1° - Nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1°, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





16
19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DISTRATO DO CONTRATO Nº 296/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, centro, CEP 46.790-000, Itaetê- BA, inscrito no CNPJ sob número **13.922.620/0001-20**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JUNHO SANTOS OLIVEIRA 04136982542, CNPJ: 43.704.743/0001-55**, com sede na Rua Aracaju, nº 19, centro, CEP: 46.790-000, Itaetê - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, vinculado ao **Contrato n.º 296/2021**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de novembro de 2021**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **CONTRATANTE E A CONTRATADA**, de comum acordo e de forma amigável, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 e suas alterações, resolvem desfazer o contrato nº 296/2021, assinado em **16 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Andaraí – Bahia para soluções de dúvidas, bem como quaisquer questões que venham a ser suscitadas em decorrência deste Distrito, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

E por estarem distratados e ajustados às partes subscrevem este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que também subscrevem, para a produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Itaetê - Bahia, 04º de agosto de 2022.

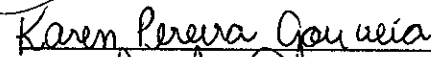
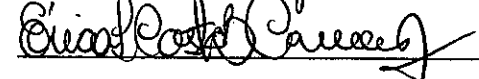


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Contratante – Prefeito Municipal



FABIO JÚNIOR COSTA MIRANDA 00945457588
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: 859 251 865-24
 _____ CPF: 011 00255-46

000030.1

PA

17

9



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Itaetê e a Empresa **FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA 00945457588**.

Contrato nº 296-2021

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua das Algarobas, sn, centro – CEP 46.790-000, Itaetê - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA 00945457588**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Área Entroncamento Linda Do Ancelmo, s/n, Próximo ao Povoado de Colônia, Loja Zona Rural, CEP: 46.790-000, Itaetê - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.776.247/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA**, portador do RG 1006357173 e CPF 009.454.575-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 006-2021**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para a prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 006-2021**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de ensino do Município de Itaetê - Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006-2021**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 006-2021**; bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 006-2021** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

000030.2
W

18
B



Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: budad56b1-3d20-4e0c-9ad7-b1f35a332672



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

3.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do contrato está previsto em R\$ 29.568,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais), pago conforme serviço prestado através de diárias, por um período de 12 (doze) meses, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Itaetê, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s).

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 – GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE: 1 / 4 / 15 / 19

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Emitir ordem para início dos serviços;
- f) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

DA CONTRATADA

- a) Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CRENCIAMENTO nº 006-2021.**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Itaetê exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) Todas aquelas expressas no **TERMO DE REFERENCIA**, integrante no processo administrativo e anexo ao edital

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itaetê – Bahia.
- 10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.
- 10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- 10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;
- 10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Itaetê e Diário Oficial do Município, no tocante ao extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Andaraí - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Itaetê - Ba, 16 de novembro de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Fabio Junior Costa Miranda
FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA 00945457588
FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA
CONTRATADA

IVANOLDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
IVANOLDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sec. Mun. de Educação
Decreto nº 176/2021

TESTEMUNHA 1: *Felipe Augusto dos Santos*

CPF: *067.825.825-92*

TESTEMUNHA 2: *Itaetê Martins A. Silva*

CPF: *01543396304*

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 16 de novembro de 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

Anexo I

ORDEM	ROTEIRO	TURNOS	PERCURSO KM/DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (22 DIÁRIAS MÊS) conforme prestação de serviço	VALOR ANUAL conforme prestação de serviço	VEÍCULO
24	Linha de Zé Gordo, Sítio Baianinha (Simplicio), Faz. Nova Brasília para Colônia	Matutino	17	R\$ 112,00	R\$ 2.464,00	R\$ 29.568,00	VW/GOL 1. ANO 2004/2004

Outros Contrato

Nº 220/2022 - Rescisão Contratual

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 220/2022

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 220/2022, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **CRENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548**, inscrita no CNPJ sob nº 43.738.684/0001-36, Itaetê, em 04 de agosto de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Nº 296/2021 - Rescisão Contratual

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 296/2021

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 296/2021, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **CRENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **FABIO JUNIOR COSTA MIRANDA 00945457588**, inscrita no CNPJ sob nº 14.776.247/0001-09, Itaetê, em 04 de agosto de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Nº 301/2021 - Rescisão Contratual

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 301/2021

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 301/2021, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **CRENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **JUNHO SANTOS OLIVEIRA 04136982542**, inscrita no CNPJ sob nº 43.704.743/0001-55, Itaetê, em 04 de julho de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

